



# DISCURSO

PROFERIDO PELO VENERANDO E EMINENTE SENADOR CONSELHEIRO

José Bonifacio de Andrada Machado e Silva

NO

DEBATE DA RESPOSTA

**A' Falla do Throno**

EM 10 DE ABRIL DE 1885

GRATIDÃO DE UM ABOLICIONISTA

**S. PAULO**

Typ. *União*, Largo de S. Francisco n. 4

1885

6



# DISCURSO

PROFERIDO PELO VENERANDO E EMINENTE SENADOR CONSELHEIRO

José Bonifacio de Andrada Machado e Silva

NO

DEBATE DA RESPOSTA

**A' Falla do Throno**

EM 10 DE ABRIL DE 1885

GRATIDÃO DE UM ABOLICIONISTA



**S. PAULO**

Typ. *União*, Largo de S. Francisco n. 4

**1885**



Discurso proferido pelo Venerando e eminente Senador Conselheiro

JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA MACHADO E SILVA

No debate da resposta á falla do Throno em 10 de Abril de 1885

Começa dizendo que o discurso da corôa, e a rêsposta do senado abriram um debãte luminoso, que, no actual momento, reúne á importancia do proprio objecto a importancia especial das circumstancias.

Meio essencial de communicação entre o soberano e as camaras, perdendo-se em sua origem nas fontes das mesmas instituições representativas, desenhando a direcção publica dos governos, o discurso da corôa, sob a inspiração e responsabilidade dos gabinetes sahidos do seio da representação nacional, é, natural e forçosamente, uma peça de alta significação politica.

Hoje ella reveste mais accentuada physionomia, em face dos acontecimentos de hontem, e dos que se podem esperar amanhã.

O parlamento abriu-se extraordinariamente; e depois de uma dissolução, determinada por um voto de desconfiança, congregaram-se os representantes da nação, para responder á pergunta que lhes foi dirigida do alto do throno, sob a guarda da Constituição do Imperio.

A falla do throno, portanto, resume-se, quasi inteira, na magna questão do elemento servil; o ministerio é o projecto de 15 de Julho, ou mais do que elle; as opposições, para serem legitimas, só podem collocar-se no terreno da plena resistencia, e no mais estreito que medeia entre os que nada querem, e os que querem menos que o projecto do gabinete.

Nos governos representativos é uma grande vantagem e um grande inconveniente esse phenomeno, que os historiadores e publicistas costumam chamar a guerra das pastas; é uma grande vantagem, se as idéas oppõem-se ás idéas, se é o pareo de competencias rivaes em nome de um systema politico, se é o conflicto de chefes parlamentares em nome de seus respectivos partidos; é um grande inconveniente, se apenas a liça esteril e accidentada das paixões trefegas, das ambições desordenadas, das vaidades pueris, dos despeitos encaucidos em campos onde se acotovellam, dentro dos proprios partidos, os homens e os interesses, em perfeita confusão.

Felizmente, se é possível uma hypothese de tal ordem em nosso paiz, o projecto de 15 de Julho, em falta de outro, terá essa grande virtude—definir o ponto da luta e precisar o objecto da batalha. A grande, a invencivel fortaleza do ministerio actual é a emancipação dos escravos. Vencedor, levará consigo as benções da nação brazileira, e lá das sombras onde se esconde o mysterio, o anticipado de duas gerações já mortas—a geração de 1822 e a geração de 1831, isto é, a independencia e a liberdade. Vencido, a derrota de hoje transformar-se-ha em victoria de amanhã.

Outra não é a causa do gabinete actual, e felizmente a sua primeira força vem da propria opposição, ou desvendese nas fileiras mal unidas de seus adversarios, ou nas linhas rareadas da dissidencia, embora filha da mesma communhão politica.

E' conhecida es-a fórmula antiga, tantas vezes repetida no scenario politico do Imperio, com relação á questão servil.

A falla do throno de 1867 é o manancial, onde beberam todos depois a milagrosa água que devia transformar um facto legal sem desrespeito. A velha fórmula era a seguinte:—respeitada a propriedade actual, e sem abalo profundo em nossa primeira industria—a agricultura, attender aos altos interesses que se ligam á emancipação.

O mote politico e social tem sido separado e alternativamente repetido por todos os partidos e pelos homens eminentes, que se tem succedido no poder; mas em si mesmo elle encerra interrogações ironicas.

Ao ouvi-lo, todos perguntaram se havia uma propriedade que não era actual, e podia ser desrespeitada; todos inquiriram da medida exacta dos profundos abalos. A profundidade de hontem podia não ser a de hoje, e a de amanhã devia medir-se pelo passado e pelo presente.

Esta fórmula, que não servio para evitar a divisão do partido conservador em 1871, como as censuras da opposição historica em 1867, serve hoje de laço de união entre os conservadores, ou antes de toda a opposição colligada.

Apraz, portanto, ao orador registrar como primeira victoria do governo as declarações mais ou menos incompletas dos proeminentes chefes conservadores do senado. Todos querem a emancipação; todos, pelo menos, receiam embar-lhe a marcha, ou sentem-se, como homens politicos, demasiadamente fracos para deter a corrente.

Assignalando o facto importante, menos pela segurida-

de da affirmação do que pelo expressivo instante e circumstancias que o provocaram, não pretende o orador apanhar contradicções ou dizer a uns e outros que a sua posição mudou. Era o seu direito e o seu dever.

No dia em que foi votada a lei de 28 de Setembro de 1871 todas as posições tinham-se modificado, e desde o primeiro até o ultimo poder do Estado, todos, a uma, tinham affirmado e promettido a liberdade de uma raça.

A escravidão futura estava proscripta; a escravidão presente estava golpeada.

Mais tarde, quando as massas de ingenuos eugrossavam, anno por anno, quando a corrente electrica estendia-se pelo territorio do Imperio, quando as paixões alterasas excitadas de lado a lado oppunham á face homicida do captivo o assassinato branco das praças publicas, quando as queixas reciprocas contra a lei emancipadora echoavam de canto em canto, quando provincias inteiras, em pavoroso contraste, casavam aos echos lugubres do trabalho servil os hymnos santos da liberdade, o dilemma era este:— ou revogai a lei de 28 de Setembro, ou tende a coragem de tirar-lhe as consequencias.

Os nobres senadores comprehendem que a primeira ponta do dilemma é um impossivel. A carta da alforria das gerações que nascem é a carta de alforria das gerações que vivem. E' pela morte que se recruta a vida, e cada berço é uma interrogação muda diante de um tumulo. Qual era, portanto, o refugio com referencia á questão servil, qualquer o governo e qualquer a opposição? Um só:— a medida da reforma. E' ponto luminoso que ninguem no recinto angusto do senado tem o direito de escurecer, em nome da consciencia nacional.

Está portanto longe do seu pensamento, muito longe o designio de extrahir da contradicção a justiça, da incoherencia a razão, ou da antinomia dos raciocinios a verdade das posições.

Não se deve, escrevia Macaulay, chamar um homem de apostata, porque suas opiniões mudam com as opiniões da grande massa de seus contemporaneos, do mesmo modo que se não póde dizer que partio para uma viagem do Oriente, porque elle vai de oeste a leste com o globo, e com tudo que o globo conduz em seu movimento continuo.

Neste momento a questão servil não é simplesmente uma questão social, é uma questão politica; ella traz nas entranhas a estabilidade no presente e a segurança no fu-



turo; ella se bresalta os espiritos, vindo nos oceanos sem limites um recanto escuro do globo para escondrijo da escravidão; ella aponta mudamente para essa integridade nacional, dividida pelos interesses contradictorios de provincias livres e provincias escravas, e perguntando se já não é tempo de tornar uma realidade a integridade moral do homem.

Eis ahí porque os nobres senadores recuam ante ás sombras do passado, procurando apenas preparar o generoso caminho, que deve leval-os em viagem, segundo a phrase do escriptor eloquente, de oeste a leste no terreno em que pisão

O movimento no mundo moral é tambem continuo; a fatalidade o conduz.

A politica pôde forcar-nos a não dizer tudo; mas que homem politico, aspirando o poder ou dentro d'elle, pôde li-songear-se de ter sempre expendido inteiro o seu pensamento.

Entre as qualidades do segundo Pitt os seus historiadores descobrem esta: ninguem soube com mais clareza e precisão explicar o seu pensamento, quando queria; ninguem soube tambem, quando era necessario, fallando muito, nada dizer para esclarecê-lo.

Em todo o caso a opposição actual é a primeira forza do governo; ella usa da mesma fórmula, e a fórmula é um molde emprestado aos progressistas de 1867.

O nobre senador por Minas Geraes, que acaba de occupar a tribuna, tirou seu principal argumento das difficuldades economicas do paiz. Sacrificais, disse S. Ex., os interesses primordiaes da nação, subordinando-os á realisacão de uma idéa que não pôde passar no interesse de todos. O orador não comprehende esse modo de resistir a uma causa que em toda a parte se pôde julgar vencedora. As idéas do projecto são corollarios das que se firmáram em 1871: se então se pôde libertar os berços sem attender nem receiar o que hoje apavora o honrado senador, pôde-se hoje libertar os velhos. O honrado senador é, afinal, um emancipador financeiro; mas, ainda assim, deve concordar no pouco valor de seus argumentos de resistencia. O seu plano financeiro depende do estado economico, e não ha duvida que este intimamente se liga ao da emancipação do trabalho.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, em que peze as disposições do seu espirito, inclinado á resistencia, nem por isso contesta poderem razões de alta monta,

em nome da paz e serenidade publica, aconselliar que se dê, mais cedo como concessão, o que depois poderia caber a victoria. E' um emancipador concessionario; e a maior gloria do Sr. presidente do conselho é ter sido a causa das concessões promettidas, não definidas, e governar fatalmente nas trévas, se possível, o ministerio conservador que se organizar. São as paixões provocadas por S. Ex. que enupolaram as ondas, desencadaram os ventos, estando hoje incumbido de fabricar, sem querer, os navios de nova construcção que devem affrontar aquellas tempestades.

Tornando mais claro o seu pensamento, e louvando-se nas palavras do distincto homem de estado que preside os nossos trabalhos, o nobre senador pelo Rio de Janeiro accrescentou : a lei 28 de Setembro resolveu por uma vez a questão, sem desorganisação do trabalho e attentado contra o direito de propriedade, assegurado pela Constituição do Imperio.

Não sabe o orador se este direito de propriedade é o mesmo que outr'ora não se reputava offendido pela prohibição do trafego inter-provincial. No caso affirmativo, deve ser a garantia do abuso; sabe apenas que essa prohibição não era um *ataque de frente*, unico reprovado pelo nosso pacto fundamental, porque os outros são permittidos, segundo a doutrina do nobre senador pela Bahia, um dos assignatarios do aureo parecer de 15 de Agosto de 1870.

Por maiores esforços de sua intelligencia, o orador nunca póde qualificar estas offensas; o direito é um só, e os seus elementos conhecidos; quem offende o uso, a disposição e o gozo, offende a propriedade. Os artificios de linguagem não podem encobrir de todo a realidade das cousas.

O nobre senador pela provincia de Pernambuco, ainda com todas as reminiscencias do seu passado, e folgando de encontrar a tradição emancipadora, desde os primeiros tempos do Imperio, não sente o seu espirito inclinado á resistencia, pelo contrario expande o seu coração ante a idéa li-songeira de que todos querem a liberdade do escravo, reconhecendo desde já a opporuniidade, mas accrescenta: «Que-ro que a reforma de 1871 tenha todos os adiantamentos possiveis, comtanto que estes não offendam o direito de propriedade.»

E' quasi um enigma: mas este enigma desvendã-se em parte, quando S. Ex. affirma que ha perigo e não deve entrar no plano de nenhum governo o supprimir a indemnisação por qualquer de seus modos. Ha, portanto, muitos

modos de indemnisar, e nenhum foi declarado por S. Ex. Tratando-se de escravos deve suppôr-se dois modos—o serviço e o dinheiro; porque no fim de contas todo valor é uma troca de serviços. Admittida a hypothese por conta de S. Ex., que fecundidade de conclusões: negada, lá se foram todos os prazos e todas as combinações possíveis: só ha uma hypothese—o resgate parcial ou total.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro, o distincto relator da commissão de 1881, manifestando se em favor de reformas que adiantem a emancipação dos escravos, suscitou a velha fórmula; já conhecida no famoso requerimento, que S. Exc. assignou a 21 de Maio de 1870, com outros companheiros, em numero de doze, requerimento tres vezes notavel, pela sua materia, pelos seus assignatarios e pelo ministerio que devia em breve retirar se, dando lugar á realisacão da reforma. Esse requerimento encerrava as palavras sacramentaes, embora sibyllinas, que vinham de longe, e faram depois repetidas no parecer da commissão especial—reformular de modo que, respeitada a propriedade actual, e sem abalo da nossa primeira industria, a agricultura, fossem attendidos os altos interesses que se ligavam ao assumpto.

A propriedade escrava é para S. Exc. uma propriedade legal, que, violada em principio, arrasta o perigo de outras violações.

Como o nobre senador por Pernambuco S. Exc. entende que cumpre acatar interesses privados, que cresceram e desenvolveram-se á sombra da lei. Perturbar a tranquillidade das pessoas é manifesta imprudencia.

Parece, portanto, que o grande escandalo, o escandalo ministerial, o escandalo do projecto, o escandalo que assusta os conservadores, o escandalo que arrepia a consciencia dos liberaes dissidentes neste seculo XIX, é a libertação dos sexagenarios, depois de mais de meio seculo de governo constitucional, executada a lei de 28 de Setembro ha mais de treze annos, e offerecendo os mesquinhos resultados, que protestam pela voz dos filhos livres contra a escravidão dos avós.

Em torno do projecto grupam-se todas as censuras ao governo: elle fere a constituição, mutilando uma de suas principaes garantias; elle descobre a corôa na pacto ministerial e na dissolução das camaras; elle desconhece as altas responsabilidades de sua missão e as prerogativas do ramo temporario do poder legislativo, evitando questões de con-

fiança para manter-se alguns dias no poder; elle intervem no pleito eleitoral, juiz e parte ao mesmo tempo, para falsificar a sentença das urnas, por amor de um projecto condemnado pelo paiz; em uma palavra elle tranca as portas do parlamento, esperando compôr um tribunal á feição de seus desejos.

A historia admirar-se-ha um dia que em um Imperio Constitucional representativo a liberdade de velhos sexagenarios, carregando nas mãos tremulas o peso funerario de tres seculos de oppressão, precisasse ainda de tantos prodigios de generosidade na opposição de uns e de tantos milagres de força na sustentação de outros!...

Contraste da ingrata e agoureira sorte!

Não é sob a guarda da constituição que pode hoje occultar-se o estandarte negro da escravidão. O elemento historico o repelle, a letra da lei não o comprehende e o seu espirito proclamando a independencia da patria, proclamou a independencia do homem.

O captiveiro no Brazil divide-se em duas grandes secções: o facto permittido e o contrabando; os importados em contravenção do tratado de 1826 e da lei de 1831 e os existentes no Imperio, antes de expirado o prazo de uma clausula expresssa contratual. Para os homens de 1822 não havia escravidão no futuro, só podia haver escravidão no passado. O que podia ser tolerado hontem podia desaparecer amanhã. Era preciso porém determinar uma data certa, organizar os meios de repressão, preparar o futuro breve da regeneração do homem pelo homem.

O escravo não se comprehende no quadro da constituição do Imperio. Instituição anomala antes de ser propriedade, o homem-cousa ficou sequestrado em seus antigos dominios. Era um facto e nada mais, e um facto que devia desaparecer fatalmente.

O projecto da Constituinte—no art. 254—expressa e terminante impunha á assembléa o cuidado da emancipação lenta dos negros, e o preceito não podia referir-se senão aos existentes nessa época, e virtualmente importava a supressão do trafego de escravos.

Das discussões brilhantes havidas em 1827, ficou provado pelo testemunho dos que occuparam lugar na assembléa constituinte ter sido ella que autorisou o governo a fazer o tratado com a nação Ingleza para a suppressão do trafego de escravos. Admittida a autorisação para a abolição do trafego e reconhecimento da independencia do Bra-

zill, authorisação dada em sessão secreta, a duvida sobre a extincção de seus limites é ponto secundario com referencia á legitimidade da importação de africanos. Os homens de 1822 nunca sonharam com escravos futuros.

O art. 266 do projecto da constituinte encerrava este preceito imperativo:—todas as leis existentes contrarias á letra e ao espirito da presente constituição são de nenhum vigor. Não é desconhecido o projecto que em sessão del 8 de Maio de 1826 apresentou o deputado Clemente Pereira. Esse projecto prolongava o trafego até o anno de 1840, inutilizando-o, approved, o grande pensamento da assembléa constituinte.

A commissão de legislação e de justiça civil, considerando quanto era esse commercio contrario a boa razão, justiça natural, improprio de povo livre, regeitou o prazo de 14 annos; declarou que o seu desejo seria a prohibição immediata, mas na impossibilidade de fazê-lo, aconselhou o prazo o mais breve possível, para que não fosse inutilizada a providencia do § 9.º do alvará de 20 de Outubro de 1823. embargando o prazo da emancipação lenta dos escravos antigos por meio de uma continua e successiva introdução de novos; e a requerimento do deputado Vergueiro, voltando o projecto á commissão para definir-se o prazo, foi reduzido de 14 annos á seis, na emenda apresentada na sessão de 15 de Junho do mesmo anno.

Dissolvida a assembléa constituinte e jurada mais tarde a nova constituição, as bases fundamentaes desta são as mesmas do projecto da constituinte no que toca aos direitos individuaes. Desappareceu, é verdade, o artigo que declarava de nenhum vigor as leis contrarias á letra ou ao espirito da constituição; mas o motivo póde ser explicado perfeitamente. As leis portuguezas, que se reputavam vigentes, já tinham sido designadas, e os principios constitucionaes dominam essencialmente todas as leis.

A escravidão no passado estava sancionada pelo direito escripto. A escravidão no futuro, se precisava o governo de um prazo indispensavel, para certificar a data de sua extincção e organizar os meios de reprimil-a, era a negativa do fundamento da inviolabilidade dos direitos, garantidos pela constituição.

A liberdade não existiria para os escravos, em nome da força no passado, quando o passado tinha sido enterrado na sepultura do despotismo.

Quaes podiam ser as garantias de segurança, para o es-

cravado da independência, atado ao cepo do trabalho servil, e sob a ameaça dos açoutes, que a mesma constituição tinha expressamente abolido ?!

Restava-lhe a propriedade; mas elle mesmo, senhor de seus braços, assistia no mundo interior de sua alma a estupenda e mysteriosa contradicção—o trabalho escravo e a propriedade livre! De seu direito pessoal nada restava.

Como, portanto, conciliar os principios fundamentaes da constituição brasileira com o supposto direito do homem escravisar o homem? Como chamar industria licita a esse trafico hediondo, que em 1827 mereceu de todos os oradores as mais severas qualificações, não querendo mesmo defendê-lo aquelles que procuravam explical-o? A garantia que proporciona ao trabalho a constituição do imperio não podia ser proporcionada a esse commercio abominavel, vergonhoso, deshumano, contrario ás luzes do seculo, injusto e barbaro, ante-social e opposto ao espirito do christianismo, só proprio para retardar os progressos da civilização humana.

Compreende-se a Ordenação do L. 4.º, Tit. 81, § 6.º, em face da doutrina constitucional e do codigo penal? O que é o servo da pena e a morte civil?

Quando a constituição do Imperio, em face do art. 179, §§ 13 e 16, aboliu todos os privilegios e proclamou a igualdade humana, era preciso que o decreto de 2 de Setembro de 1847 destruísse a differença na successão hereditaria entre o filho do homem nobre e peão?

Como a liberdade, uma vez adquirida, podia desaparecer pelo vicio da ingratição, qualquer a hypothese, mesmo no caso de perda não cogitada do direito de cidadão?

E, pois, a constituição do imperio excluiu tacitamente o captiveiro para o futuro, e no passado aceitou o facto com a sua natureza peculiar. Eram leis transitorias que tinham de desaparecer forçosamente do quadro da legislação. Abolir o trafego no prazo mais breve possível, estancando de todo uma fonte inexgotavel que a cupidez de todos os dias tendia a augmentar; emancipar lentamente os escravos existentes diminuindo as forças productivas da outra origem pela diminuição dos nascimentos, augmentando as libertações—tal era o pensamento que a primeira assembléa deste paiz, dissolvida pela força, legou aos triumphadores do dia seguinte, verba immorredoura de sua immortal herança.

O tratado de 1826, á parte os defeitos que se lhe podem

notar, não fez mais do que consagrar indirectamente a doutrina constitucional brasileira, firmando um systema de garantias internacionaes. A lei de 1831 é ainda o reconhecimento de um grande principio: é tambem uma lei de garantias, cujo fim era impeller o trafego e restituir com a brevidade possivel nas costas brasileiras a liberdade do homem, violentado pela força e vendido pela fraude.

Se ha titulo de propriedade contra os preceitos da constituição, contra os tratados internacionaes, contra a lei escripta, os africanos, importados depois do prazo estipulado no tratado de 1826 podem ser declarados escravos; mas nesse caso escravos tambem pôde declarar-nos a lei, se a força denominar-se justiça e a fraude mandamento legal.

Os sexagenarios do contrabando secular não devem indemnização alguma. Se não fosse necessario conciliar interesses de outra natureza e dar á transformação do trabalho a paz indispensavel, e a todas as classes a segurança pela transacção prudente entre os elementos conservadores e progressistas, eram elles que tinham o direito de vir pedir a esta camara a indemnização de uma vida inteira, que só pôde hoje quasi trazer para as regiões da liberdade o cansaço dos annos e as reminiscencias do captiveiro.

Toda a lei, que não distingue as duas grandes secções do captiveiro no Imperio, é por isso só uma lei de transacção, é um favor concedido, não é um ataque á propriedade. O contrabando não é titulo de direito. O legislador pôde contemporariar com o estado de cousas, mais ou menos radicado, legitimal-o.... nunca!

Contra essa propriedade protestam todas as leis do Imperio. Ainda não houve coragem, apesar do tentamen legislativo, para declarar revogado o grande principio que proclamou a assembléa constituinte. Pelo contrario, apregoado no tratado de 1826, executado antes da lei de 1831, expressamente consagrado no art. 1.º desse acto legislativo, ainda em 1850 na camara sahia triumphante de uma sessão secreta l...

Nem o senado, nem a camara dos deputados, nem poder algum tem competencia para tornar escravos os africanos navegados pelo contrabando: não tem, porque a sua liberdade, perdida pela violencia, é um direito adquirido no territorio brasileiro em nome da fé nacional; não tem, porque o tratado de 1826 só podia ser alterado pelas partes contratantes, e a sua primeira garantia está na propria Constituição do Imperio.

Em 1827 exclamava com sincero enthusiasmo Calmon, ao rebater aquelles que o accusavam, attribuindo-lhe o pensamento de ter considerado glorioso o ministro que infringisse a constituição do paiz e chamado ostracismo a pena que se lhe impuzesse : « porque o illustre deputado que quiz assim invectivar-me contra o que eu disse, não me perguntou antes se eu reputava glorioso o ministro que atacasse a infame lei que permitia traficar em carne humana ? Si eu julgava ostracismo a pena que se fulmina se contra o ministro que chamado á barra da representação nacional, fosse condemnado por haver abolido o commercio atroz de escravos africanos ? Então Sr. presidente, eu lhe responderia, mas não o farei, quando se quer confundir com o codigo sagrado da Constituição do Imperio uma lei absurda, iniqua e barbara, lei que se acha implicitamente derogada por essa mesma constituição que se allega. »

A grande secção da escravatura existente, antes de espirado o prazo da prohibição, facto permittido, mais fóra do quadro das nossas instituições constitucionaes, como direito normal, destinado a desaparecer, e, portanto, regido por leis transitorias, só pôde ser estudada nas disposições anteriores á Constituição do Imperio.

Na lei fundamental não distingue o orador duas propriedades ; separa tudo que é privilegio do que se chama propriedade, embora este possa ter valor e mesmo transmittir-se.

O art. 179, § 22 contém a regra dominante e o n. 26 um limite, cuja razão explica-se pela natureza das descobertas. O direito do inventor é tão sagrado e respeitavel como outra qualquer propriedade. A constituição, porém, assignou-lhe um privilegio exclusivo temporario, ou mandou remunerar-o em prejuizo da perla que soffresse pela vulgarisação. Quiz garantir a propriedade, facilitando a todos as vantagens da descoberta.

Aos olhos do orador não é uma propriedade civil.

A constituição a garante como outra qualquer, a lei ordinaria não pôde alterar as condições do artigo constitucional.

Os outros exemplos da propriedade civil, para fundar a distincção, ou constituem apenas expressões figurativas, ou privilegios que deviam desaparecer por força da mesma constituição.

O escravo tem duas faces : é cousa para a fortuna de



seu senhor, é instituição ao lado dos outros escravos e dos homens livres. Qualquer o ponto de vista, elle não pôde comprehender-se na regra do art. 179

Qual é a natureza da escravidão? Ninguém a definiu melhor do que o Barão de Cavrú, neste mesmo recinto, e todos sabem o que era Silva Lisboa como jurisconsulto. Em sessão de 15 de Julho de 1826 proferio elle as seguintes palavras:—«Estou convencido de que o direito do senhor sobre o escravo não se deve entre nós reger vigorosamente pelas regras do dominio, mas só pelas do penhor. A escravidão do Brazil é oriunda da Africa, e começou e se justificou a titulo de resgate do barbarismo para o christianismo.»

Tal a natureza da sujeição, direito senhorial por parte do dono, obrigação de servir por parte do escravo, o resgate como titulo historico da instituição encerra tres conclusões:

1ª. A escravidão cessa, quando o serviço prestado equivale ao titulo;

2ª. O penhor levanta-se paga a importancia do valor devido;

3ª. O titulo de escravo encerra em si mesmo o limite, indefinido embora, e que não pôde ir além dos interesses vitaes da sociedade.

Sob o ponto de vista do escravo-instituição, a propriedade desapparece; não ha lei retroactiva; ou no caso contrario todo progresso é impossivel, desde que revogam-se leis de existencia de direitos, ou modificam-se radicalmente instituições reprovadas do passado.

A lei de 28 de Setembro de 1871 alterou essencialmente a escravidão e assim é identica em seus motivos e consequencias á lei que a supprimisse.

Ignalar o dominio servil a outro qualquer dominio é sustentar a existencia de direitos adquiridos, não sobre este ou aquelle escravo, mas sobre a escravidão, contra os direitos proeminentes da sociedade civil ou politica.

Na evolução historica do trabalho o escravo é o primeiro degrão, o servo o segundo, e os assalariados sob todas as fórmulas os ultimos e variados dessa escada interminavel.

Ao direito adquirido do senhor sobre o escravo a escola racional opporia este raciocinio invencivel:

«Ha direitos contra os quaes tudo que se faz é nullo por si mesmo, contra os quaes toda posse, todo privilegio,

todo beneficio. é necessariamente precario, porque estes direitos nunca prescrevem. O despotismo, a feudalidade, a distincção de castas, as corvées e quaesquer tributos creados em favor da nobreza, os privilegios de provincia e de corporações, não cream direitos para ninguem; passam com o espirito só tempo que os levantou, existem pela sancção dos que vivem, e em caso algum podem obrigar ás gerações futuras.

À escola historica, essa diria pela voz de Savigny que as leis sobre a existencia dos direitos, isto é, as que reconhecem em geral nuna instituição, destroem-na ou modificam-na essencialmente, são por sua natureza retroactivas, ou antes só podem comprehender-se como retroagindo, para destruir o passado, porque de outro modo a sua existencia é impossivel.

O direito tem sua raiz nas convicções communs do povo e não nas variaveis accidentaes e passageiras do individuo.

O desenvolvimento progressivo é uma necessidade da natureza social, a fixidez e a immobildade um impossivel na ordem geradora de seus movimentos. Reconhecer em um seculo o poder de impor suas proprias convicções aos seculos futuros é negar esse mesmo poder, invertendo a sua gratuação no tempo, e dando aos primeiros o que deve pertencer aos ultimos.

Esse modo de comprehender a retroactividade encontra logo dous obstaculos inexpugnaveis.

As leis sobre a existencia de direito, se não fossem applicadas ao passado, não podiam existir, porque em ultima analyse ou destróem a instituição ou dão-lhe nova fórma. A lei Rio-Branco creou o escravo com a familia, com o direito de adquirir, com o resgate forçado, e affiançou-lhe em termo mais ou menos breve a libertação total pelo fundo de emancipação. Esse escravo não é o escravo da legislação anterior, é pelo menos metade de um homem, e os homens não se dividem, como não se divide a liberdade.

O segundo obstaculo está na co-relação entre o titular do direito e accção da lei nova. A propriedade transmite-se pela successão, e o titulo de direito, desde que se trata de instituições, não póde ser o mesmo para as gerações vivas e para as gerações futuras. A vida humana tem um limite, nós não possuímos além da morte. Todo o homem reconhece o estado do direito que acha esta-

belecido no momento de seu nascimento. Se, pois, uma lei nova aboliu ou modificou uma instituição, ella e só ella é que constitue o direito, não ha violação dos principios fundamentaes da justiça. Outros podem ser os motivos que nos guiem, para amenisar o caminho da reforma, consultando as circumstancias e ponderando as difficuldades, não por certo a incompetencia para fazê-lo.

A historia da humanidade é uma negativa eloquente da escravidão perpetua ou demorada, em nome de falsos pretextos. A formula doutrinaria da civilisação é um protexto contra o captivo, qualquer o seu modo de existir, desde os povos antigos até a média idade, desde a média idade até as nações modernas. Esta formula, que o orador pede emprestada a um escriptor notavel é a seguinte: o progresso está na razão directa do poder do homem sobre as cousas e na inversa da acção do homem sobre o homem. Homero, ou antes a musa popular da Grecia, já dizia: o grande Jupiter, arrancando ao homem sua liberdade, tira lhe metade de sua virtude.

O art. 179 em seu § 22 exclue a propriedade do escravo: porque a garantia plena é um impossivel na propria constituição; porque refere-se a casos particulares, isto é, com relação a individuos determinados: porque supõe a desapropriação no individuo e a propriação no estado; porque declara finalmente que a desapropriação na hypothese é feita, como excepção unica, á plenitude do direito.

Objecto da lei ordinaria, embora em legislação anomala, o escravo póde desaparecer por effeito da lei, ou a instituição modificar-se, acompanhando o desenvolvimento nacional.

O legislador póde conceder uma indemnisação; póde dal-a em dinheiro ou em serviços, se a encarar apenas como o valor do escravo, e para pagamento do senhor; póde dal-a indirectamente, melhorando as condições do trabalho, e na variedade e differença das medidas protectoras, encarando ao mesmo tempo o escravo, o senhor, os credores, em uma palavra os diversos interesses prejudicados pela transformação. O seu direito só tem um limite constitucional—a utilidade publica, base de todas as leis.

O direito, portanto, de libertar sexagenarios é indubitavel, não é e não póde ser uma offensa á constituição, directa ou indirecta. Hoje, porém, essa medida é uma das complementares da lei de 28 de Setembro de 1871, contem-se

em suas disposições, como a consequencia nos principios, ou nasce dessa arbore fecunda como cahe o fructo amadurecido. A libertação dos sexagenarios é uma consequencia da libertação do ventre, combinado com a obrigação imposta ao senhor de crear os ingenuos até certa idade.

O art. 1º § 1º da lei de 1871 não consagra indemnisação alguma; porque o texto declara expressamente o fim do titulo a receber ou do serviço a prestar até a idade de 21 annos: porque esse texto é a reproducção fiel do pensamento das commissões e dos trabalhos do conselho d'estado; porque os proprios opposicionistas da lei o acharam fallacioso, encobriendo uma indemnisação para não reconhecer um principio; porque os filhos da escrava nascem livres e não se indemnisa por uma perda não soffrida; porque as crias que não chegam aos oito annos não dão direito a pagamento, mesmo pelo trabalho da criação, desde que a morte dá-se antes; porque a indemnisação é a mesma, quando os valores perdidos pôdem ser desiguaes.

Equiparem ou não equiparem o filho da escrava, distingam ou não distingam as regras de direito, a verdade é que a lei anterior considerava o filho propriedade como era sua mãe, e no plano geral do direito havia comprehendese forçosamente, no emtanto que propriedade, sob o titulo geral de accessão.

A lei, portanto, de 1871 riscou da legislação um principio de direito, declarou que não havia accessão na chamada propriedade escrava, e, se até aquelle dia a escrava tinha um valor por si e por tudo que podia produzir, esse valor foi alterado pela nova disposição.

Em que portanto a liberdade dos velhos fere a constituição do Imperio, quando a liberdade inteira dos que nascem não a ferio?! As subtilizas a ninguem enganam. O argumento é de maior para menor.

Dizem que os naticuros, antes de vêr a luz, são apenas esperanças, não são realidades; mas a vida começa antes do nascimento; mas todos os cuidados para com a mãe são cu dados para com o filho: mas toda a despeza para sustental-a e alimental-a divide-se; mas o direito protege a criança antes de nascer; mas pela instituição servil a creança era escrava no ventre de sua mãe e surgio livre á luz do dia, á hora do nascimento, na liuha quasi imperceptivel que separa o mundo exterior daquelle mundo escuro da escravidão, a produzir a liberdade!...

Famoso contraste!

Entre o nascituro e o sexagenario tudo conspira em favor deste ; a liberdade dos primeiros é antes de tudo uma disposição social, e assim devia ser considerada ; o mais são flôres que a politica exige e que as occasiões explicam.

Os escravos faziam-se ou nasciam. A lei Rio-Branco declarou que o nascimento não era mais fonte da escravidão. Porque não podemos declarar hoje que a velhice não é mais titulo de captiveiro ?!

Comparem-se as duas entidades sob o ponto de vista individual : o velho gastou todo o seu tempo a servir o senhor ; o nascituro só recebeu d'elle os cuidados que podiam ser prestados á sua mãe ; o velho prestou á sociedade, na posição violenta que as leis creáram, tudo que se podia exigir de suas forças, dia por dia e anno por anno, quasi sem protecção ; o nascituro espera toda protecção da sociedade, e como homem livre disporá, quando maior, de toda a iniciativa e de todos os esforços de sua pessoa ; o velho, se a escravidão é um mal, já não póde esperar a indemnisação dos prejuizos soffridos, tendo proximos os limites extremos de uma existencia cansada ; o nascituro nada soffreu ou pelo menos quasi nada ; salvo se os oito annos de criação foram oito annos de supplicio ; o velho é quasi hoje escravo da morte, se a lei não lhe trazer uma ultima esperanza, antes de morrer—o sacramento da liberdade.

Estancada a fonte do nascimento para criar homens livres, porque não abrir a porta da liberdade aos encarcerados da lei, em nome de uma utilidade social que já não póde ser invocada para fundar preferencias ?

Se a lei de 1871, em vez de affirmar a liberdade dos nascituros decretasse todos os que nascerem de hoje em diante ficarão livres 60 annos depois da data da lei, offendia a constituição ?

Se a verdade do direito não póde ser encoberta pelas fórmulas mais ou menos subteis, quem podia ser declarado livre ao nascer póde ser declarado livre aos 60 annos.

Porém a lei de 1871, qualquer que seja a indemnisação, valor do nascituro ou pagamento das despesas da criação, firmou este principio : a equivalencia para o resgate entre o serviço e o dinheiro.

Elle está reconhecido ainda nos contractos de locação de serviços, auto isados pela lei para a libertação do escravo, por conta de terceiro. Quem paga no fim de contas a liberdade não é o terceiro, é o escravo, a lei, fosse qual fosse

se o motivo, encerra este conceito: o valor do escravo no maximo é o de sete annos de serviço.

Ha 14 annos que está em execução a grande reforma, e recua-se de applicar hoje directamente aos velhos este modo de apreciar a sua indemnização, recua-se ante a affirmativa justa e piedosa, o escravo que servio até 60 annos já pagou o resgate de sua liberdade; já indemnizou a seu senhor dos sacrificios que por elle fez; homem, por violencia transformado em cousa é conservado como penhor, póde requerer o seu levantamento, porque já pagou a obrigação contrahida e exige agora com sobrada razão o cumprimento da tacita promessa de sua liberdade.

No seu parecer de 1839 Tocquoville escreveu o seguinte:—A commissão não admittre que a expropriação forçada por causa de utilidade publica seja rigorosamente applicavel aos casos em que o estado restitue um negre a liberdade. O homem nunca teve o direito de possuir o homem, e o facto da posse tem sempre sido e ainla hoje é illegitimo. Concedendo que os principios em materia de expropriação por causa de utilidade publica fossem applicaveis, é evidente que o colono não poderia, segundo estes principios, reclamar—de ante-mão o reembolso do valor total do seu escravo, porque, em lugar deste escravo que ella tira, a lei offerece um trabalhador livre, um trabalhador livre não serve, é verdade, senão por justo salario; porém o escravo não podia igualmente servir, senão comprado, alimentado, tratado e vestido; era ainda o salario sob uma outra fórma. E pois o colono não seria prejudicado em sua fortuna pelo facto da emancipação, e não teria um direito rigoroso á ser indemnizado, a ménos que pelo resultado, ainda desconhecido desta mesma emancipação, os negros não quizessem trabalhar, ou si o salario pedido pelo trabalho excedesse á somma que se pagava por sua cooperação forçada no tempo do captiveiro.

Encarado o facto da escravidão em si mesmo (senhor e escravo), se contamos apenas duas especies de escravos, os do contrabando e os da antiga lei, ha tres especies de senhores : «os que possuem por titulo legal, isto é, podiam adquiril-os pelo direito antigo; os que possuem por titulo illegitimo e provado, o contrabando com sciencia da origem criminosa; e os que possuem do mesmo modo, porém *bona fide*.» As duas ultimas classes têm até contra si o direito escripto e restituindo a liberdade ao sexagenario não restituem cousa alguma, deixam de pagar o que devem,

Os senhores que adquiriram escravos de contrabando com sciencia de facto, ou são réos de redução de pessoa livre á escravidão, ou piratas, conforme a hypothese de que se tratar; e o crime não dá direito a indemnização, e sim obriga a satisfazer o damno.

Os senhores que de boa fé possuem escravos, fructo proximo ou remoto do trafico de carne humana, qualquer o gráo de descendencia, não fizeram seu o producto do trabalho de taes escravos, porque a liberdade não prescreve e a supposta propriedade do escravo assenta na hypothese do esbulho primitivo, pela força e pela fraude do contrabandista, da liberdade do escravo.

Apenas os terceiros podem invocar a posse em que legitimamente estiveram de seus escravos, para reclamar a indemnização; mas ainda assim subordinados ás conveniencias superiores da sociedade em que vivem, porque o seu titulo é precario e condicional. Elles são senhores para resgatar do barbarismo e não para substituir a barbaria do homem selvagem pela impossivel barbaria do homem civilisado.

O legislador sem duvida, tanto quanto fôr possível, deve suavisar a applicação dos principios; póde, sem legitimar os factos criminosos do passado, porque a complicitade dos governos e dos seus propostos não muda a natureza das cousas, e não absolve culpados, cruzar os braços equilibrando todos os interesses, e favorecendo a emancipação, transigendo com as circumstancias.

A propriedade escrava tem soffrido tantas mudanças de mão no periodo decorrido de 1830 até hoje pelas vendas, pela successão, pelo nascimento, que discriminar o escravo do escravizado é quasi um impossivel. Os processos civis, levados até o extremo pelo rigor de direito, além da incerteza teriam todos os perigos das paixões, que antes de tudo convêm acalmar, a punição do crime, baseada em continuas inquirições, que atravessariam mais de a anarchia judiciaria no meio da anarchia de meio seculo de existencia nacional, seria talvez todos os interesses. A lei é, portanto, a transacção, aconselhada como justa e conveniente, para resguardar o direito de uns, sem o total sacrificio dos outros; é a combinação de todos os elementos, de modo que se equilibrem, sem tornar impossivel a resolução do magno problema. Mas é preciso que se convençam : a lei é soberana; o escravo não é uma propriedade; a escravidão é um facto permittido, que tende fatalmente a desaparecer, e cuja evolução ha de chegar ao seu termo.

Todos os argumentos em contrario nada valem; não ha direito á indemnização. Se concedida, é um favor, conveniente ou inconveniente; o esbulho não existe, ou ha dous esbulhados, o senhor privado dos serviços do escravo, o escravo privado de sua liberdade. Qual dos dous esbulhos é mais graduado? A mesma constituição, no art. 179, enumerando as bases das garantias constitucionaes, dá o primeiro lugar á liberdade, e com razão, porque esta é a origem de todos os direitos.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro descobrio na libertação dos sexagenarios mais uma feição caracteristica a separar o projecto do governo da lei de 2871. E' a libertação por massas, disse S. Ex., como se a libertação dos nascituros não fosse virtualmente a mesma cousa, com a differença apenas que todos os dias crescem as massas e augmentam de força, educando-se para as alegrias da liberdade, ao lado de seus pais, submergidos nas trévas do captiveiro, á espera do seu tempo, que tarde ou nunca deve chegar.

O nobre senador, na logica forçada de seus raciocinios, phantasiando perigos sociaes, não vê o exercito da vanguarda que se recruta todos os dias, e sonha já com os desastres que possa trazer ao paiz o bando desses soldados do trabalho, habituados á disciplina da obediencia, presos ao solo em que existem, e que mais difficilmente abandonarão os lugares onde têm vivido, para começar vida nova, quando as ambições e as esperanças diminuíram com o accrescimento dos annos !

E para facilitar a passagem do projecto e dar mais prestigio á luta eleitoral, em favor do governo, a opposição accusa o Sr. presidente do conselho de ter imaginado um factó impossivel e annuciado a dissolução da camara antes de votado o orçamento.

E' uma accusação repetida, mas que por isso mesmo não tem valor. A ser verdade o que affirma a honrada opposição, não se descobre o que já foi descoberto por ella, apenas augmenta-se o prestigio da reforma, recordando ao paiz que a idéa igualmente aceita e hoje aninhando-se no baluarte das provincias livres, traz consigo do passado com o voto das camaras a saucção do poder moderador. A sancção está nas leis.

O rei constitucional não é um homem, é um principio; antes de ser pessoa, é uma instituição; mas entre a realidade e a ficção ha um ponto de contacto: a intelligencia do rei póde ser tudo, como tudo é a vontade e a intelligencia dos mi-



nistros. O rei por si nada póde, e o que podem seus ministros está limitado pelas camaras; a intelligencia é a fonte do bem, sem que possa transformar-se em sua origem do mal, se ha verdadeiros ministros de um paiz representativo.

Um rei que falla e não pensa, que move-se e não sente, que assiste a todos os acontecimentos de seu reinado, desconhecendo no gabinete recatado de seus ministros a dôr ou alegria, o enthusiasmo ou a repulsão, a esperança ou o desengano; um rei assim seria menos do que o automato de Condorcet e com certeza não seria um rei constitucional, acclamado pelo povo brasileiro; seria um impossivel em face da theoria da delegação nacional; não poderia ser o primeiro representante da nação, quando a assembléa geral é o segundo, e muito menos figurar como poder moderador no equilibrio dos outros poderes politicos.

Dizia Carneiro de Campos, um dos signatarios da constituição, explicando o papel do poder moderador, nos governos mixtos : «esse poder vigilante dos governos representativos inspeciona e contrabalança todos os mais poderes, para que se contenham nos limites marcados por sua propria natureza, e não se tornem damnosos á nação.»

Expondo a theoria constitucional na constituinte, elle accrescentou : «nas monarchias representativas ha dous riscos a correr—a reunião dos poderes no corpo legislativo, e que constituiria a tyrannia de muitos, e a reunião dos poderes no chefe da nação, o que lhe daria o character de absoluto, e formaria a tyrannia de um só.»

Para conservar a liberdade entre estes dous escolhos é indispensavel que o poder legislativo e o monarcha sejam armados de uma igual vigilancia; o poder legislativo sobre os ministros, que no exercicio do poder executivo podem favorecer a tyrannia de um só, e o monarcha sobre o corpo legislativo, para que este não possa sair dos limites que a nação lhe tem marcado.

As ficções só podem ser naturaes quando possiveis; a constituição não fugio impossiveis : a sua equação é esta: irresponsabilidade do monarcha igual á responsabilidade do ministerio. Ora, não ha responsabilidade para os ministros, sem actos em que esta recaia. As deliberações do poder moderador, uma vez exécutadas, são actos do poder executivo. Um é todó intelligencia, outro intelligencia e vontade.

Ha um momento do tempo, em que não é possivel encobrir a vontade do imperante, é o momento da escolha dos

seus ministros; elles respondem pela sua propria existencia, mas para existirem precisam ser escolhidos.

Eis aqui por que o mais eloquente orador da tribuna portugueza, o liberal que morreu na fé e communhão de seus principios, exclamava em um de seus discursos celebres : «a prerogativa da corôa não é homenagem, é principio; não é um sentimento; é uma doutrina» e affirmava o expressivo quilate do conceito accrescentando : a organização de um ministerio não é objecto de disciplina de quartéis, é um compromisso entre o ministerio que aceita e o poder que nomeia.

O orador julga do seu dever notar que, supprimida a livre aceitação dos ministros e a livre nomeação do monarcha, não ha responsabilidade possivel em theoria constitucional.

Substituam, portanto, o pacto do Sr. presidente do conselho pelo compromisso de José Estevão e faça a opposição as pazes com o governo.

Por ter usado da palavra fatidica, por ter affirmado a sua responsabilidade inteira, expondo os factos com lisura e franqueza, a entrada em nome do seu programma, e com o assentimento do monarcha, sob a guarda da responsabilidade ministerial, não pôde haver surpresa. Ella reatava a tradição interrompida da idéa emancipadora, e como liberal dirigia-se não só ao partido em cujas fileiras militava, como aos adversarios que encontrava outr'ora divididos em seu caminho. Era preciso dizer a uns e a outros; a minha senha de combate é esta; foi com ella que subi e sem ella não teria aceito o ministerio. Assim declarei-o ao poder que escolhe os ministros; assim devo altamente proclamal-o na camara, que dissolve ministerios, e deve apontar para seus successores.

Confiado na alta prudencia e circumspecção do corpo legislativo, e antes de dissolver uma camara, communical-o com lealdade aos representantes temporarios do paiz, não é descobrir a corôa, expondo se a governar sem orçamento.

Se ao poder legislativo compete fixar a receita e a despesa, ao poder moderador compete dissolver as camaras, prerogativa esta que não pode ser impedida em seu exercicio por outro qualquer poder. E' uma das attribuições moderadoras, condição do equilibrio constitucional, que tem por fim remover os conflictos, entregando a sua decisão ao julgamento da nação representada em seu corpo eleitoral.

A hypothese de uma camara, negando orçamento para não ser dissolvida, não é admissivel, porque a collocaria acima de todos os poderes, e a tornaria arbitro unico e sem appellação do governo do Estado. A camara póde sem duvida em casos extremos negar os meios de vida a um governo, não lhe dando orçamento; mas corre as alternativas do seu acto, como os ministros respondem pela dissolução. Aquella indirectamente autorisa a cobrança dos impostos; estes, appellando para ás urnas, terão a legitima approvação ou reprovação de seus actos, sem duvida não se esquecerão de pedir um *bill* de indemnidade, e o melhor de seus argumentos em tal hypothese seria por certo este : eu quiz a lei de meios, antes da dissolução; mas foi me negada, e o juiz do conflicto entre nós e a maioria que nos derrotou, não era a camara dissolvida, ereis vós.

Não é esta occasião mais opportuna para discutir minudamente os acontecimentos da ultima eleição. Nem o julgamento sobre a feição geral da luta póde assentar sob factos isolados, por mais dignos de reprovação que sejam. O pedestal seguro de uma sentença imparcial será o estudo comparativo dos meios empregados e dos resultados obtidos.

Nenhuma palavra tem a significação mais elastica do que a palavra intervenção. Assim como o acto póde trazer em si mesmo o dolo que o qualifica, póde ser unicamente um acto de ordem governamental ou administrativa, cuja legitimidade é incontestada, mas cujos fins podem ser condemnaveis. E' preciso ainda ligar a acção graduada da autoridade publica para filiar as responsabilidades ou pela auctoridade moral ou pela aceitação posterior, animando os que só mereciam censura ou procurando resguardal-os da justa punição legal.

A opposição reconhece que ganhou mais terreno no ultimo pleito em vez de perder. A opposição não negará igualmente que as forças da representação em cada provincia mantiveram-se pouco mais ou menos as mesmas, com as rarissimas excepções daquellas, onde a liga de fracções oppositas dos dous partidos associou-se, firmando o combate no terreno exclusivo do projecto. Ainda a sua lealdade não contestará que em algumas provincias o partido liberal travou combate com o conservador, não calculando com as opiniões abolicionistas ou escravistas para a formação de suas candidaturas, e que o partido conservador não conseguiu a tarefa impossivel de reunir todos os seus correligionarios contra o projecto do governo.

Como, portanto, poder-se-ha explicar essa intervenção do governo, em um paiz centralizado como o nosso, produzindo os mesmos resultados que a eleição livre da legislatura passada ?

Qu's são as causas que explicam o phenomeno, desde que é elle reconhecido pelos censores do gabinete.

Esperavam os nobres senhores a grande differença por causa do elemento servil ? A camara de seus amigos que ha mais de 13 annos votou a lei de 1871, responder-lhe-ha mesmo depois de sepulta que de 1871 para 1884 a opinião não retrocedeu, e á uma, todos os lutadores de hoje que a acção governamental se existiu, sob este aspecto, devia ter-se annulla'lo no jogo encontração de candidatos, pelejando unidos todos, uns para derrotar o projecto, outros para fazê-lo triumphar.

Assim considerada a questão, em favor de quem interveio o governo? Dos liberaes, fosse qual fosse a sua opinião, dos liberaes amigos do projecto, dos conservadores que o combatiam, dos adversarios que o sustentáram.

Não, não é a defesa do governo que força o orador a proferir estas palavras, é pelo contrario a obrigação moral intransigivel de dizer a verdade inteira ao paiz e aos Srs. ministros. Sem que esteja em suas intenções encobrir desvios, defender illegalidades, ou mesmo absorver crimes, affirma com toda seguridade de sua consciencia que, sob o aspecto politico, a responsabilidade do ministerio, perante a historia, é outra; é não ter confiado sufficientemente em sua bandeira; é têl o quasi immolado nos campos de batalha, baralhando soldados, e tornando impossivel a decifração da victoria; é ter preferido as franquezas, embora nobres, do coração, ás energias viris, embora dolorosas, da consciencia; é ter substituido ou deixado que substituissem na hora do perigo a grande bandeira da emancipação, que antes de ser de um partido era do povo brasileiro da tradição partidaria, justamente no instante em que a pressão moral do mundo civilizado e da nação brasileira pareciam convocar todos os homens de coração, em nome da humanidade e da justiça universal, viessem de onde viessem.

Não se queixe hoje do requerimento de informações do nobre senador pela Bahia e das censuras que soffre.

Bem sabe que esse requerimento foi um ardil de guerra, provocado pelas circumstancias do momento politico que atravessamos. O governo cresce aos olhos de seus proprios adversarios, que parecem evitar o combate em campo aber-

to, preferindo as guerrilhas esparsas, ou marchas e contra-marchas de reconhecimento.

Essa confiança duvidosa nas proprias forças não é a confiança das grandes causas, ou a elevada inspiração de um patriotismo, que não contesta, mas não quer manifestar-se, espontaneo, vivaz e cheio de si.

Não é porém a causa do gabinete que o traz á tribuna; porque acima e muito acima agitam-se questões, fatalmente abertas pela successão dos acontecimentos, e que hão de ter um desenlace, governe quem governar. E' a causa da ordem constitucional, envolvendo as prerogativas do governo representativo e as liberdades politicas do paiz: é tambem a causa nacional da emancipação de uma raça neste seculo, neste paiz, e depois que a lei proclamou-a como necessaria pela voz de seus legisladores de hontem, votando a reforma servil de 1871, e pela voz de seus legisladores de hoje, accitando-a sem revogal-a durante os longos annos decorridos de sua promulgação.

Descobrimdo no voto da camara dos Srs. deputados, a escolher um presidente adverso ao gabinete, sobrado motiva para a sua retirada, o nobre senador pela Bahia acompanhado do seu collega do Paraná estranhou que o ministerio ainda se conservasse em seu posto, sem a confiança do ramo temporario do poder legislativo.

Aos olhos dos dous illustres senadores o projecto de 15 de Julho devia desaparecer nas sombras do escrutinio secreto, como se o paiz inteiro, juiz e parte interessada no grande pleito instaurado pela dissolução, nada significasse, ou fosse illegitima, segundo a verdadeira doutrina constitucional.

Nem a constituição do Imperio, nem os principios reguladores do systema representativo, nem a leal disciplina dos partidos autorisavam semelhante retirada, vergonhosa fugida para uns e simulacro de victoria para outros.

Sem duvida a eleição de um presidente de camara póde ser questão de confiança ou desconfiança; mas a confiança ou desconfiança politica está hoje circumscripita por tres factos capitaes — a moção votada pelo parlamento dissolvido o acto de dissolução, decretado pelo poder moderador, e a convocação extraordinaria para fins determinados.

A moção instaurou o juizo constitucional perante as urnas com este dilemma terminante: ou retirai o projecto, ou retirai-vos do poder.

O poder executivo, aceitando a natureza da causa, devolveu-a para resolução definitiva ao julgamento dos comícios nacionaes.

E ainda por decreto do poder moderador deliberou a convocação extraordinaria, accrescentando á relevancia constitucional da causa a solemne affirmativa de que era urgente dar-lhe adequada solução.

Quem, portanto, póde afastal-a do caminho aberto pelo concurso regular dos poderes do Estado, sem quebra dos principios constitucionaes ?

A camara ? Mas ella foi chamada para decidir o conflicto entre o voto e a dissolução de hontem.

O poder moderador ? Mas as dissoluções não se decretam senão em nome da salvação publica, e as dissoluções régias, ou não são de nosso tempo, ou só podem conceber-se como recurso extraordinario da primeira delegação nacional, quando a cegueira dos pãrtidos contra as reaes e verdadeiras maiorias da nação.

O ministerio ? Mas elle é o responsavel constitucional pelos actos do poder moderador e, convocando as camaras extraordinariamente, fê-lo porque assiim o pedio o bem do Imperio. Subio com o seu projecto; foi derrotado pela camara dissolvida com o seu projecto; com o seu projecto aconselhou a dissolução, e ainda com o seu projecto convocou extraordinariamente os representantes do paiz.

Supprimir o gabinete, antes da resposta solicitada é supprimir a causa, supprimindo antes da sentença uma das partes.

Nem as regras fundamentaes do systema representativo comportam as famosas mystificações pelas quaes os pãrtidos, illudindo a posição reciproca que as tradições ou circunstancias lhes impõem, procuram simplificar nas trevas, receiosos das difficuldades de momento, os vastosapparelhos dos governos livres.

A irresponsabilidade da corôa e a responsabilidade dos ministros são dous principios fundamentaes que tem por condição pratica o governo de gabinete. O ministerio é quasi um poder intermediario entre a camara e a corôa. Se desaparece o laço de união, ou retira-se o gabinete ou dissolve-se a camara. A retirada, como a dissolução, não é segredo de estado, passa-se á luz do dia. No caso presente o divorcio effectuou-se, porque a camara repellio por um voto de desconfiança o projecto do governo, e a nova camara tem de confirmar ou negar o primeiro juizo.

A disciplina dos partidos não toleraria este silencio em torno deste supplicio de nova especie, tão fatal ás victimas como aos juizes. Aquellas têm o direito de fallar perante a nação representada em seu parlamento; estes tem a obrigação restricta, prestando contas a quem os elegeu, expôr os motivos da sentença condemnatoria.

Não se derrubam governos pelo simples gosto de fazê-los; os partidos revesam-se no poder em nome de idéas preconcebidas, e toda opposição que quer ser governo, em face da questão aberta e determinada, tem a obrigação de dizer se a regeita no todo, se a quer modificar, ou se pretende substituí-la.

A qnéda dos governos não é um simples desenlace pessoal, a solução de um conflicto de vaidades, a victoria simples de um interesse mais ou menos particularisado, é mais alguma cousa; é, na ordem politica, o predominio de um systema, ou, pelo menos, de uma idéa dominante que aspira á realização.

Quando o illustre presidente desta casa, em reunião de seus amigos, declarava que o partido conservador devia, queria e podia resolver a questão servil, S. Exc. comprehendia o valor e alcance de suas palavras na occasião, deixando apenas para as larguezas da luta proxima as medidas complementares nos recantos mysteriosos de seu elevado pensamento.

Pelo *dever* do partido o distincto homem de estado affirmava a conveniencia da reforma pelo *poder*. S. Exc. assegurava a convicção de sua força politica; pelo querer dava testemunho publico da resolução de seus amigos. Ora, não ha conveniencia que se não determine, convicção que se não defina, resolução que não tenha limites.

Se o voto contra o projecto é uma negativa conhecida, a legitima aspiração do governo é uma affirmativa sem base certa, e o paiz e a camara têm o direito de indagar hoje o que pretendem os naturaes adversarios do gabinete.

A derrota exclusivamente pelo partido conservador é um impossivel. Para effectuar-se, ella precisa de alianças ou pelo menos socios de guerra, e as sociedades de guerra entre os belligerantes devem ter objectivos tacitos ou fins explicitos.

Se o pacto existe, trata se de uma colligação politica, cujos fins podem ser legitimos, mas devem ser conhecidos.

Se não ha combinação entre as forças em luta, fazendo cada um a guerra por sua conta, não sendo possivel reti-

rar da arena o objecto do combate, cada um dos lutadores deve ter em mira substituir governo a governo, e governar é agir e dirigir, não é substituir homens a homens, entrando apenas no terreno desconhecido das conjecturas. O poder é também um sacerdocio sagrado, e e seu primeiro dever o culto da fé jurada !

Ante ignotos artigos de fé, qual póde ser o culto para os congregalos, em torno de uma igreja, escancarando as suas portas a todas as religiões e a todas as seitas ?

A nova camara é um tribunal instituido pela constituição do Imperio para julgar o conflicto levantado entre o ministerio e a camara transacta. Como juizo nacional não deve desprezar um só voto, salvo impossibilidade ; porque essa voto póde influir na sentença, e tem esta o character de definitiva. A composição do tribunal é a ordem publica, e ao ramo temporario do poder legislativo não cabe decisão final, senão pela natureza de sua origem e pela extensão de seu mandato. Se no presente caso, especializada a convocação, gravissima causa, solemne o recurso, é licito decidil-o, qualquer o numero dos deputados reconhecidos, abrindo a porta a uns e conservando-a fechada para outros, desde que o reconhecimento é possível, exigido pela constituição e declarado urgente pelo regimento, deturpa-se a origem e falsifica-se o mandado.

Indirectamente todo o eleitorado que concorre ás urnas em favor dos candidatos á espera de verificação é nullificado justamente para o fim que teve o governo em vista convocando as camaras.

Todo deputado já de posse de uma cadeira no parlamento adquire por esse meio maior gradnação para seu mandato, votando por si e pelos outros, e podendo alterar o julgado pelo afastamento dos que teriam o mesmo direito, se legitimamente eleitos.

A verificação de poderes é um acto preparatorio da constituição da camara e sempre que fôr possível maxime no momento actual, ella deve conter o maior numero de deputados.

O nobre senador pelo Paraná confunlio duas cousas distinctas — a possibilidade das sessões e a legitimidade do trabalho em qualquer hypothese. Desde que ha numero legal, póde haver sessão, como póde constituir-se a camara; mas por esse motivo não é conclusão necessaria que possa tratar de tudo. Tire S. Exc. as consequencias ultimas de sua doutrina e veja até onde chega.



Nem ao governo, nem aos seus adversarios naturaes, nem á lissidencia do seu partido, nem ao paiz inteiro podem couvir essas posições inesplicaves, em que o maior cuidado dos lutadores é esconder com as proprias mãos o rosto. Que se não diga de nós um dia, ao encarar os acontecimentos destes ultimos annos, as severas palavras com que um escriptor notavel desenhou os derradeiros tempos da monarchia de Julho: «lutas politicas abaixadas ao nivel das mais vulgares ambições; nomes proprios substituidos aos interesses dos partidos; tentativas ousadas até a temeridade, chegando a resultados mesquinhos até o ridiculo; todas as situações falseadas, todos os homens politicos intrigados, sem que entre elles houvesse para separal-os a espessura da mais insignificante idéa.»

Resigne-se hoje o governo aos juizos contraditorios das forças colligadas que o combatem e resgate, vencido ou vencedor, no recinto do parlamento, pela attitude firme que tem mantido as suas hesitações de hontem. Atravessada a co-rente voltaremos ao nosso posto. Antes cumpre morrer ou viver ao pé do estandarte erguido, sob esses horizontes immensos, á luz dos quaes desaparecem as fronteiras dos paizes, a differença das raças, as divisões dos partidos, para dar lugar a uma só humanidade aos olhos da consciencia universal.

Não lhe assoberbem as accusações de agitador; a agitação vem de louge; commandam-n'a talvez neste momento, mysterio insondavel da morte ou da vida, os melhores soldados do governo constitucional. Entre elles destaca-se das bandadas conservadoras a imagem symptica desse homem que chamou-se na v da José Maria da Silva Paranhos. Ainda afigura-se-me occupar a sua cadeira Zacarias de Góes e Vasconcellos, o incansavel batalhador da tribuna, cuja memoria neste paiz só poderá desaparecer com elle.

Quando o governo de um paiz emprehende uma reforma de tal ordem, ponderava um homem de estado n'um dos celebres pareceres sobre a emancipação em França, elle contrahe a obrigação de fazl-a sem contravir a sua natureza, isto é, governando sempre. Saiba o ministro governar.

A melhor animação vem-lhe da critica opposicionista. Ella não quer dizer tolo o seu pensamento, como se a indole e os estyls das opposições parlamentares não fosse hoje oppôr a idéa á idéa, embora os projectos fiquem a cargo do governo, que se presume ter a maioria em seu favor;

como se a crítica dos partidos não contivesse em si mesmo duas idéas que se completam, negar para affirmar, destruir para edificar.

Esse modo de combater recuando é uma intimação muda para caminhar e tem por musica bellicosa o cântico alvicaireiro da reforma, espalhando-se pelas provincias do Imperio, e enthusiasmando principalmente essas massas do trabalho, as mais interessadas, porém excluidas da intervenção no governo de seu paiz, e que parecem advinhar na libertação do homem o prenuncio da liberdade para os novos escravos da patria, grande exercito acampado em respeitoso silencio junto das instituições nacionaes, que sempre defenderão, á espera de que se transformem em reducto invencivel de todos os direitos e de todas as liberdades!

Hoje mais do que houtem é preciso recordar as sublimes palavras com que o seu honrado amigo, senador pela provincia do Maranhão, terminou o seu discurso de 15 de Setembro de 1871. Sirvam ellas de santelmo nesta discussão. Elle fallava em 1871 e nós estamos em 1885; o volume de torrente augmentou, a velocidade cresce, as aguas estendem-se pela planicie :

«SENHORES, a idéa da emancipação, como todas as idéas generosas, uma vez enunciada não pôde morrer, ha de vingar. Quando pela vez primeira, o governo em 1867, enunciou-se, percorreu ella, como por encanto do sul ao norte; penetrou nos tectos ainda mais humildes e rusticos; desde então ouve-se a onda que sóbe, que engrossa, que estruge, que se avizinha sempre. E' a idéa, a idéa que caminha, que toma azas, e que tudo avassala. Não procuremos desviar-a; antes ao revez disto demos-lhe curso; esonda que tudo inunda hoje, que tudo assoberba, irá enfraquecendo, o rio voltará ao seu leito, perdendo-se depois as suas aguas como o Rheno em arê:e; sem nome.»







## BRASILIANA DIGITAL

### ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

**1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais.** Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

**2. Atribuição.** Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

**3. Direitos do autor.** No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente ([brasiliiana@usp.br](mailto:brasiliiana@usp.br)).